

PROJETO DE LEI Nº 2024.
(DO Sr. ALEXANDRE LINDENMEYER)

Estabelece a prorrogação do pagamento das prestações mensais de financiamentos habitacionais de natureza pública e privada, destinada às pessoas afetadas por calamidades públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação, pelo período de seis (6) meses, do vencimento das prestações mensais de financiamentos habitacionais, sejam estes de natureza pública ou privada, destinada às pessoas afetadas por calamidades públicas, contado a partir da data de reconhecimento do respectivo decreto de calamidade pela União.

§ 1º Durante o lapso temporal mencionado no caput deste artigo, os contratos habitacionais ficarão isentos de penalidades pecuniárias e acréscimos moratórios, ficando vedado o ônus adicional aos beneficiários quando da retomada dos pagamentos.

§ 2º A prorrogação não ensejará alteração do status dos beneficiários em cadastros mantidos por instituições financeiras, cooperativas de crédito, instituições de fomento e congêneres.

§ 3º A extensão do prazo mencionado no caput deste artigo será concedida mediante requerimento do titular do contrato habitacional ou seu representante legal, por meio de formulário específico de fácil acesso.

§ 4º Terão direito ao benefício da prorrogação os solicitantes que se encontrarem em dia com suas obrigações contratuais até sessenta (60) dias anteriores à data de reconhecimento do decreto de calamidade pública.



§ 5º Caberá à Defesa Civil estadual fornecer à União cadastro atualizado dos atingidos pela calamidade pública, incluindo informações relativas às residências e demais dados socioeconômicos, de acordo com os critérios técnicos e humanitários estabelecidos em decreto estadual.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da União, nos termos da regulamentação a ser editada por meio de instrumento legal apropriado, no prazo máximo de trinta (30) dias após o reconhecimento da situação de calamidade pública pela União.

Art. 3º Compete à Caixa Econômica Federal (CEF) instituir cadastro unificado de todos os beneficiários da prorrogação estabelecida por esta Lei, garantindo acesso às demais instituições financeiras e aos órgãos de controle, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação do pagamento das parcelas de financiamento habitacional em casos de calamidades públicas é uma medida crucial para mitigar os impactos socioeconômicos das tragédias sobre as famílias brasileiras. O presente projeto de lei visa oferecer um alívio temporário e significativo para aqueles que, além de enfrentarem os desafios impostos pela calamidade, também sofrem com a pressão financeira de manterem suas moradias.

As calamidades públicas, sejam elas naturais ou provocadas por outras circunstâncias, frequentemente deixam famílias inteiras em



situações de vulnerabilidade social, inclusive financeira. Estender o prazo de pagamento das parcelas dos financiamentos habitacionais é uma forma direta de proteger essas famílias, garantindo que não tenham complicações jurídicas devido à incapacidade temporária de honrar seus compromissos financeiros.

Uma moradia segura é fundamental para o bem-estar físico e emocional das pessoas. Ao permitir a prorrogação do pagamento das parcelas dos financiamentos habitacionais, públicos e privados, estamos contribuindo para a manutenção da estabilidade residencial das famílias atingidas pela calamidade. Isso é especialmente importante em momentos de crise, quando a última coisa que alguém deve se preocupar é perder o teto sobre sua cabeça.

A dignidade humana é um princípio fundamental que deve guiar todas as políticas públicas. Ao garantir que as pessoas afetadas por calamidades públicas não sejam sobrecarregadas com o ônus financeiro adicional de seus financiamentos habitacionais, estamos reafirmando nosso compromisso com esse princípio básico e essencial.

A prorrogação do pagamento das parcelas dos financiamentos habitacionais contribui para evitar potencial crise de inadimplência, que poderia repercutir no sistema habitacional e prejudicar a estabilidade econômica do país. Ao oferecer esse alívio temporário, estamos protegendo não apenas as famílias brasileiras, mas também o sistema de financiamento habitacional como um todo.

Além disso, ao liberar temporariamente os recursos que normalmente seriam destinados ao pagamento das parcelas dos financiamentos habitacionais, estamos proporcionando às famílias afetadas pela calamidade a oportunidade de direcioná-los para outras necessidades



básicas, como alimentação, vestuário, reforma das habitações, aquisição de mobiliário, saúde e educação. Isso pode ajudar a estimular a economia local e a manter a atividade econômica em áreas atingidas pela crise.

Em conclusão, a aprovação deste projeto de lei é essencial para garantir que as famílias brasileiras atingidas por calamidades públicas recebam o apoio necessário para superar os desafios impostos por essas tragédias. Ao oferecer um alívio temporário no pagamento das parcelas dos financiamentos habitacionais, públicos e privados, estamos promovendo a proteção social, a estabilidade do lar e auxiliando na recuperação econômica das áreas afetadas, em linha com os princípios fundamentais da justiça social e da solidariedade nacional.

Sala das Sessões, 2024.

Dep. ALEXANDRE LINDENMEYER
PT/RS

